



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

## SUSTENTABILIDADE E DIGNIDADE HUMANA: O CONTRATO SOCIOECOLÓGICO NO SÉCULO XXI

RIBEIRO, Moacir Gomes<sup>1</sup>; GARTZ, Fabiane<sup>2</sup>; SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), [moacirr@furb.br](mailto:moacirr@furb.br)

<sup>2</sup> Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), [fgartz@furb.br](mailto:fgartz@furb.br)

<sup>3</sup> Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), [mansur@furb.br](mailto:mansur@furb.br)

### GT12 – O comum e os comuns: teoria e prática para um bem viver plenário

#### RESUMO

Diante da crise socioambiental contemporânea e da insuficiência de modelos baseados no utilitarismo e na exclusão, este artigo parte da indagação: é possível alcançar a sustentabilidade sem a proteção plena da dignidade humana? A partir de uma abordagem interdisciplinar, defende-se que dignidade e sustentabilidade são dimensões indissociáveis de um novo pacto civilizatório. O objetivo é construir uma argumentação coesa sobre essa interdependência, propondo um contrato socioecológico que una justiça social, integridade ecológica e inclusão. Os resultados apontam que discursos sustentáveis desvinculados dos direitos humanos aprofundam desigualdades. Conclui-se que soluções como as cidades-esponja, ao integrarem natureza e cidadania, materializam um caminho ético e resiliente para o futuro urbano, reafirmando que não há sustentabilidade sem dignidade.

**Palavras-chave:** dignidade humana; sustentabilidade; contrato socioecológico; justiça intergeracional; cidades-esponja.

#### Destaques (highlights)

- A dignidade humana é um fundamento indispensável para o desenvolvimento sustentável e um novo contrato socioecológico.
- A crise socioambiental evidencia a necessidade de superar modelos utilitaristas e excludentes, integrando justiça social e proteção ambiental.



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

- As cidades-esponja representam uma inovação urbana baseada na natureza, promovendo resiliência hídrica, saúde pública e inclusão social
- A participação social e o reconhecimento dos direitos humanos são cruciais para a construção de cidades justas, adaptáveis e sustentáveis.

## INTRODUÇÃO

O século XXI é marcado por uma crise socioambiental sem precedentes, que ameaça os fundamentos da vida humana e escancara os limites de um modelo civilizacional baseado na exploração ilimitada dos recursos e na marginalização de parcelas da população. Diante disso, discursos sustentáveis tecnocráticos revelam-se insuficientes. Torna-se evidente que não há sustentabilidade possível sem a efetiva proteção da dignidade humana, valor que deve nortear as políticas públicas em um Estado Democrático de Direito. Para Kant (2003), a dignidade é inerente à condição humana: “nenhum ser humano num Estado pode viver sem qualquer dignidade”. No entanto, sua concretização permanece um desafio, uma vez que desigualdades estruturais e exclusões seguem negando esse direito. Taylor (2004) destaca que sentir-se humano é sentir-se existindo, ou seja, reconhecido em sua individualidade e potencialidade. Essa dimensão ética é essencial para a construção de um futuro sustentável, pois, como alerta Sachs (2004), não há sustentabilidade verdadeira sem justiça social, diversidade cultural e equilíbrio econômico. Ferrajoli (2011) defende que a dignidade está na base dos direitos fundamentais, que garantem liberdade, igualdade e reconhecimento às diversas identidades humanas. Já Sarlet (2012) aponta a dignidade como metaprincípio constitucional, capaz de irradiar efeitos sobre todo o ordenamento jurídico, inclusive o ambiental. Assim, repensar a sustentabilidade exige uma abordagem ética e política centrada na pessoa humana. Nesse contexto, ganham relevância soluções como as cidades-esponja, que incorporam infraestrutura verde e justiça urbana. Desenvolvido inicialmente na China, esse modelo propõe o uso de jardins de chuva, parques lineares e pavimentos permeáveis como estratégias de adaptação climática e inclusão social (Li *et al.*, 2018; Wang *et al.*, 2023). Trata-se de uma proposta que articula natureza, cidadania e dignidade, reconfigurando o espaço urbano como território de direitos. Este artigo, a partir de uma abordagem interdisciplinar, articula elementos do Direito, da Filosofia Política e da Ecologia para sustentar que a sustentabilidade, para ser legítima,

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

precisa estar enraizada na dignidade humana. Defende-se, assim, um novo contrato socioecológico pautado na ética do cuidado, na justiça intergeracional e na centralidade da vida.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental. A metodologia adotada empregou um raciocínio hipotético-dedutivo, partindo de uma hipótese central para a verificação de informações e argumentos presentes na literatura especializada. Foram analisados documentos e artigos científicos que abordam os temas da dignidade humana, desenvolvimento sustentável, crises socioambientais e soluções urbanas inovadoras, como as cidades-esponja. A natureza interdisciplinar da pesquisa permitiu a integração de perspectivas do Direito, da Filosofia Política e da Ecologia, buscando construir uma argumentação coesa sobre a indissociabilidade entre a proteção da dignidade humana e a promoção da sustentabilidade.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

A dignidade humana, consolidada como fundamento do Estado Democrático de Direito pela Constituição de 1988, configura-se como princípio estruturante das políticas públicas, inclusive ambientais. Sua centralidade confere aos direitos fundamentais a missão de assegurar liberdade, reconhecimento e justiça (Ferrajoli, 2011). Nesse sentido, a sustentabilidade deixa de ser um conceito técnico e passa a ser compreendida como um processo ético-normativo, centrado na promoção da vida digna (Sen, 2010). A sustentabilidade humanizada exige a superação das desigualdades e o reconhecimento das diversas formas de vida e saberes (Sachs, 2004; Leff, 2006). A Agenda 2030 da ONU reforça essa abordagem ao afirmar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) só podem ser alcançados com respeito à dignidade das pessoas e à justiça social. Assim, propõe-se um novo contrato socioecológico, pautado na ética do cuidado e na justiça intergeracional, para reorganizar as relações entre sociedade e natureza (ONU, 2015). O espaço urbano é campo privilegiado dessa reconfiguração. Nas cidades latino-americanas, marcadas por urbanização excludente, a técnica muitas vezes reforça desigualdades ao priorizar lógicas de mercado e grandes obras de engenharia (Santos, 1996). Ao invés de inclusão, muitas intervenções ampliam vulnerabilidades e negam o direito à cidade. Como observa Santos (1987), milhões de pessoas apenas "frequentam" as cidades, sem nelas estarem plenamente integradas.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**SUSTENTABILIDADE**



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Nesse cenário, o modelo das cidades-esponja se destaca como alternativa inovadora e socialmente inclusiva. Desenvolvidas inicialmente na China, essas cidades adotam soluções baseadas na natureza — como jardins de chuva, telhados verdes, pavimentos permeáveis e parques lineares — para promover resiliência hídrica, bem-estar e justiça territorial (Li *et al.*, 2018; Wang *et al.*, 2023). A proposta não se limita à drenagem urbana, mas articula sustentabilidade e dignidade ao reorganizar o território com base na vida e na equidade. Experiências como o Parque Linear Via Verde, em Jaraguá do Sul (SC), evidenciam a viabilidade de adaptação local dessas estratégias. Esses espaços funcionam como reservatórios naturais durante chuvas intensas, promovem lazer, mobilidade e integração social. Estudos apontam que jardins de chuva reduzem em até 69% o escoamento superficial, enquanto telhados verdes retêm até 75% da água da chuva (Xu *et al.*, 2018; Jones, 2024). Tais medidas também amenizam ilhas de calor, favorecendo a saúde pública. Além dos benefícios técnicos, a lógica das cidades-esponja insere-se em um pacto civilizatório que reconhece o espaço urbano como território de cidadania. Ao integrar infraestrutura ecológica com políticas participativas, esse modelo contribui para o redesenho das cidades, tornando-as mais justas e adaptáveis às mudanças climáticas. Como observa Cruz (2022), não há sustentabilidade possível sem dignidade humana. Isso implica repensar o planejamento urbano com base na inclusão, no cuidado e na diversidade. A Constituição Federal, ao consagrar a dignidade humana como metaprincípio, reafirma que a proteção ambiental não pode ser dissociada dos direitos fundamentais (Sarlet, 2012). O direito ao meio ambiente equilibrado é requisito para o exercício pleno da cidadania e da vida digna (Pereira e Silva, 2007). Nesse sentido, a sustentabilidade deve estar a serviço das pessoas, e não apenas da eficiência técnica. Por fim, a governança participativa surge como elemento central na implementação dessas transformações. A ONU-Habitat (2020) defende que cidades sustentáveis só se concretizam com envolvimento popular efetivo. A valorização dos saberes locais, aliados à ciência e ao planejamento democrático, é essencial para construir territórios resilientes e comprometidos com a justiça socioambiental.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do agravamento da crise climática, das desigualdades territoriais e da urbanização excludente, torna-se urgente repensar os modelos de desenvolvimento urbano à luz da

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

centralidade da dignidade humana. A sustentabilidade, para além de um conceito técnico, deve ser entendida como um imperativo ético-normativo, ancorado na justiça social, na equidade e na proteção ambiental. Ao articular dignidade e sustentabilidade, o artigo demonstrou que essas dimensões são indissociáveis na construção de um novo contrato socioecológico. Tal contrato propõe reorganizar as relações entre sociedade e natureza com base na solidariedade, na corresponsabilidade e na justiça intergeracional. A dignidade humana, enquanto valor estruturante, deve orientar políticas públicas que promovam qualidade de vida, inclusão e respeito aos direitos fundamentais — inclusive o direito ao meio ambiente equilibrado. Nesse contexto, o modelo das cidades-esponja se apresenta como expressão concreta dessa transformação. Ao integrar soluções baseadas na natureza com estratégias de inclusão urbana, essas cidades oferecem respostas eficazes aos desafios climáticos, promovendo segurança hídrica, mobilidade, lazer e bem-estar coletivo. Mais do que uma tecnologia urbana, tratam-se de dispositivos políticos que resgatem a cidadania e o direito à cidade em contextos historicamente negligenciados. Assim, a dignidade não deve ser vista como um ideal abstrato, mas como base concreta de um projeto urbano emancipador, capaz de responder às urgências do presente e às responsabilidades com as futuras gerações. Reconfigurar as cidades a partir desse princípio significa construir um futuro mais justo, sustentável e humano — onde ninguém seja deixado para trás.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, P. R. M. **Charles Taylor: para uma ética do reconhecimento**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

CRUZ, R. N. Sem dignidade, não há sustentabilidade: por um novo contrato socioecológico no século XXI. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. e2534711572, 2022.

FERRAJOLI, L. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2003.

LEFF, E. **Racionalidade ambiental: a reapropriação social da natureza**. São Paulo: Cortez, 2006.



**XII**  
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL  
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS  
DESIGUALDADES SOCIAIS  
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

LI, H. *et al.* Transitioning to Sponge Cities: Challenges and Opportunities to Address Urban Water Problems in China. **Water**, Basileia, v. 10, n. 9, p. 1230, set. 2018.

ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, 2015.

ONU-HABITAT. Relatório Mundial das Cidades 2020: o valor da urbanização sustentável. Nairobi: Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, 2020.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SANTOS, M. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: 11a. Edição, Livraria Do Advogado, 2012.

SEN, A. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

WANG, X. *et al.* Review of sponge city implementation in China: performance and policy. **Water Science and Technology**, v. 88, n. 10, p. 2499-2511, 2023.

XU, Y. *et al.* Flood mitigation by permeable pavements in Chinese sponge city construction. **Water**, Basileia, v. 10, n. 2, p. 172, fev. 2018.